DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Outros atos oficiais 2
Atos de Pessoal 5
Outros atos 5
Licitações e Contratos 6
Ata de Homologação 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA Nº 001/2024

Considerando o disposto no art. 5° da Lei n° 8.666/93, justificamos para fins de quebra da ordem cronológica o pagamento dos fornecedores neste ato elencados, pelos motivos que segue.

A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes **relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente.** Nesse viés, todas as despesas relacionadas possui o interesse público, consistente no pagamento:

Vencimento 21/12/2023

1- **WEB LINE SOFTWARE LTDA**, responsável pelo fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas, aplicativos de informática para gestão do processo executivo denominado WEBPrefeitura, hospedagem e manutenção técnica de site, e-mails institucionais, como também, instalação, configuração, parametrização conforme a necessidade da prefeitura, sendo esta despesa de suma importância para a publicidade dos atos oficiais, serviços on line para atendimento da população, Empenho Nº 33/010 no valor de R$ 816,09;

Vencimento 02/01//2024

2- **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SAO PAULO**, referente ao pró-labore dos serviços de policiamento, atividade delegada exercendo funções de rotina como a vigilância e fiscalização em ruas; auxílios em atividades de risco; operação de sistemas de monitoramento; atividades administrativas; auxilio ao cidadão, entre outras e atividades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, em âmbito municipal, Empenho Nº 3840/007 no valor de R$ 3.222,18.

Vencimento 03/01//2024

3- **ANJOS DE BRANCO ASSISTENCIA**, tratando-se de despesa de cunho prioritário consistente na contratação de profissionais especializados na área da saúde para acompanhamento de menor, desassistido dos pais ou responsáveis, em sua internação hospitalar prolongada, Empenho Nº 6119/005 no valor de R$ 5.250,00;

4- **WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE**, aquisição de equipamentos de fisioterapia para atender a população (Emenda Impositiva), Empenho Nº 007292, no valor de R$ 6.276,09;

Vencimento 05/01//2024

5- **ESTANCIA CLUBE ALTO DA SERRA**, Aluguel do salão do clube para realização do evento "Melhores do Ano", incentivo ao esporte e lazer (emenda impositiva), Empenho Nº 6598 no valor de R$ 200,00 e Nº 7135, no valor de R$ 200,00.

Cumpre registrar que a Constituição da República Federativa do Brasil versa em seu art. 30, incisos I e II que cabe ao Município suplementar a legislação federal e estadual no que couber, sobre assuntos de interesses locais. Sendo que no exercício de sua competência suplementar o Município poderá, nas necessidades de situações locais, legislar, obedecendo as normas federais e estaduais, afim de atingir de forma eficiente e eficaz o interesse público primário, qual seja, o verdadeiro interesse a que se destina a Administração Pública, pois este alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Caso o Município não possua normas que suplementem as legislações estaduais e federais, poderá utilizar-se das referidas normas a fim de suprir as lacunas nas leis municipais, dessa forma, no presente caso concreto, necessário se faz a utilização da Instrução Normativa nº 2, de 6 de dezembro de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio de sua competência normativa editou a referida Instrução Normativa com a finalidade de regulamentar o **art. 5º e no inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,** a qual dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras eprestação de serviços no âmbito federal.

Caracterizada a lacuna no que se refere à regulamentação do art. 5º da lei 8.666 em âmbito municipal, cabe a utilização de analogia, permitida no art. 4º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, por meio de interpretação sistemática.

O art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, regulamentado pela IN 2 do MPOG, traza seguinte redação:

> ***"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação deserviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada."***

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégios de credores na Administração Pública, contudo, pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao prever a impossibilidade de quebra da ordem cronológica, excetua a essa regra nos casos em que se façam **"presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa".**

Ademais, ressalto que todos os atos de alteração na ordem cronológica deverão ser devidamente publicados, sob pena dos órgãos de controle apontarem vícios no ato administrativo por falta de requisito formal deste.

Tendo em vista os motivos anteriormente expostos, efetue-se o pagamento dos credores, neste ato relacionados e PUBLIQUE-SE esta justificativa, para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais.

Torrinha, 05 de janeiro de 2024

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito

Atos de Pessoal

Outros atos

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

DEFERIMENTO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO

Processo: 5643/2023
Requerente: Maria Benedita Modolo
Assunto: Pedido de afastamento sem remuneração por motivo de estudos

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica do Município, o qual acolho-o em sua íntegra, e, por seus próprios fundamentos, **DEFIRO** o pedido de ***concessão de licença sem remuneração*** ("afastamento do exercício de seu cargo"), formulado pela servidora **MARIA BENEDITA MODOLO** (Matrícula n° 366), pelo período de 12 (doze) meses, para fins de estudo (curso de Bacharelado em Biomedicina a ser ministrado pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL "DR. RAUL BAUAB"**).

Determino que a Divisão de Recursos Humanos adote as providências necessárias para a efetivação do benefício e publicidade dos atos administrativos.

Torrinha, 27 de dezembro de 2023.

RENÉ JOSÉ BLUMER
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Ata de Homologação

MUNICIPIO DE TORRINHA
TORRINHA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/2023
Processo Administrativo Nº 857/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: TIAGO DELLA COLETTA MARQUESINI
Data de Publicação: 19/12/2023 12:03:36

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 05/01/2024 15:32:05
LOTE 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: SERVIÇO Marca: Multi Portal Modelo: RST MINI 4G /Ibutton DS1990A
Descrição: SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR - SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE VEÍCULOS VIA SATÉLITE, POR GPS/GSM/GPRS, COM IDENTIFICADOR DE MOTORISTAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS A TÍTULO DE COMODATO E A DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE.
Quantidade: 1.200 **Valor Unit.:** 30,70 **Valor Total:** 36.840,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	WEB RAST LTDA EPP	008	14.693.103/0001-99	62,80	30,70		Sim
2	ENGESP-ENGENHARIA EM SISTEMA DE	110	15.455.419/0001-05	95,00	30,71	0,03	Sim
3	JN RASTREAMENTO LTDA	010	30.243.868/0001-83	95,00	33,00	7,46	Sim
4	CONTROL RISK MONITORAMENTO	056	02.030.538/0001-74	90,00	36,50	10,61	Sim
5	AUTO SIGA ME RASTREAMENTO	022	30.011.812/0001-01	150,00	44,50	21,92	Sim
6	22.017.721 ROBSON DE LIMA	042	22.017.721/0001-47	62,83	44,87	0,83	Sim
7	VISION NET LTDA	095	13.134.811/0001-27	125,00	125,00	178,58	Sim
8	FMS SERVIÇOS DE ENGENHARIA E	059	35.998.482/0001-03	122.400,00	72.000,00	57500,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: RENÉ JOSÉ BLUMER

Gerado em: 05/01/2024 15:32:05 1 de 1